São Paulo, 09 de setembro de 2026.

Aos Cotistas do Kinea Private Equity IV Feeder Institucional II FIP Multiestratégia Responsabilidade Limitada

REF.: PRORROGAÇÃO DA 12ª AGC DO KINEA PRIVATE EQUITY IV FEEDER INSTITUCIONAL II FIP MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Prezado Cotista,

A pedido de um cotista, servimo-nos do presente para comunicar V.Sa. sobre a prorrogação da data da conclusão da 12ª Assembleia Geral de Cotistas ("AGC") do **Kinea Private Equity IV Feeder Institucional II FIP Multiestratégia Responsabilidade Limitada**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.849.618/0001-40 ("Fundo"), a formalizar-se mediante processo de consulta formal ("Consulta Formal"), nos termos do artigo 76, §5º, da Parte Geral, da Resolução CVM nº 175, de 23.12.2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175").

Neste contexto, o Cotista poderá apresentar a sua resposta a esta Consulta Formal até às 16h do dia 18.09.2026, cuja ordem do dia permanecerá a seguinte:

1) Tomar as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 28.02.2026, acompanhadas do respectivo parecer de auditoria, nos termos do inciso I do art. 12, da Parte Geral, e do inciso I do art. 35, do Anexo, ambos do Regulamento do Fundo, e com base no **Material de Suporte 1 (Parecer EY e DFs Anuais - Kinea Feeder II);** e

2) Deliberar acerca da orientação de voto do Fundo, representado pelo Gestor, a ser proferido na Assembleia Geral de Cotistas do **Kinea Private Equity IV Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.782.802/0001-57 ("Fundo Investido"), em relação à seguinte matéria: "*tomar as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 28.02.2026, acompanhadas do respectivo parecer de auditoria, nos termos do inciso I do art. 12, da Parte Geral, e do inciso I do art. 35, do Anexo, ambos do Regulamento do Fundo*", conforme **Material de Suporte 2 (Parecer EY e DFs Anuais - Kinea Master)**.

De acordo com o artigo 77, §2º, da Parte Geral, da Resolução CVM 175, para os Cotistas representados por procuradores, o procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação, devendo enviar um exemplar do instrumento do mandato, para sua utilização e arquivamento.

Ressaltamos que, tendo em vista que na presente data o Fundo é composto por uma única classe de cotas, a presente Consulta Formal será deliberada exclusivamente em assembleia geral de cotistas do Fundo que, para todos os fins de direito, supre a necessidade de qualquer aprovação em nível de assembleia especial de cotistas da Classe.

Lembramos ainda que, caso existam Cotistas que se enquadrem nas hipóteses previstas no artigo 78, da Parte Geral, da Resolução CVM 175, estes estarão impedidos de votar na AGC e as Cotas a eles pertencentes não serão computadas para fins do cálculo dos quóruns de instalação e deliberação da AGC, exceto se houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas.

Permanecemos à disposição para o esclarecimento de quaisquer dúvidas por meio de nossa central de atendimento a investidores que pode ser contatada pelo (11) 5053-5880 ou pelo e-mail: ri@lionstrust.com.br.

Atenciosamente,

LIONS TRUST ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA

ENVIADO POR E-MAIL EM 09/009/2026